PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 1/2014

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 17 / 01 / 2014
N.º 6885 Pág. C5
_____ Caderno:

LEI 2.424 , DE 16 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

O Prefeito Municipal de Ivaiporã faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito abaixo:

I- Loteamento em Jacutinga- Residencial Santo Inácio – Com área a ser utilizada de 5.440,40m² - Rua Ivaiporã – Lote 74 – A – Gleba Formoso 1° Parte – Distrito do Jacutinga – Ivaiporã Pr. Ordem de Registro 05, livro 08 a fls. 120 – Cartório de Registro de Imóveis – Comarca de Pitanga - PR;

II- Loteamento em Ivaiporã – Residencial São Francisco de Assis- Com área a ser Utilizada de 19.057,73m² – Ruas Tico Tico, Facão, Colibri e Rua a ser criada. Lt. 01 – QD 12 Lote (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2)D – localizado nas proximidades das Vilas João de Barro e Vila Nova Porã – Ivaiporã- PR – Matrículas – 36463, 39042 e 39043 - Cartório de Registro de Imóveis – Comarca de Ivaiporã – PR;

III- Loteamento em Alto Porã – Residência Santo Antônio – Com área a ser utilizada 4.449,00m²– Localizado entre as Ruas Cambe, Rua Arapongas e Rua Angola – Quadras 12 e 13 Distrito de Alto Porã – Ivaiporã-PR - Ordem de Registro 05, livro 08 a fls. 120 – Cartório de Registro de Imóveis – Comarca de Pitanga-PR.

Parágrafo Único – O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais), é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2° Os bens imóveis descritos no artigo 1°. desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 1/2014

Art. 3° O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo Único - A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4° A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3°. desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5° O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

Art. 6° Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresas do ramo da construção civil, através de Edital de Chamamento Público, interessadas em produzir na área objeto desta Lei, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Art. 7° Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (16/1/2014).

Adail Rother Junior
Prefeito Municipal em exercício